

São Paulo, 19 de dezembro de 2018
Ofício MA 057/2018



À

Agência Nacional de Águas - ANA
Exmo Sr. Rodrigo Flecha Ferreira Alves
Superintendente de Regulação

Assunto: Art. 10º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº926/2017
Referência: Ofício ANA nº 339/2018/SER – ANA
Documento nº 00000.053049/2018-01

Em atenção ao Ofício ANA nº 339/2018, temos a informar que, de fato, conforme apontado no item 2, do referido Ofício, várias medidas de combate a perdas reais e aparentes, de reuso de água e uso racional da água vem sido levadas a cabo pela SABESP ao longo dos últimos anos, tendo sido as mesmas contextualizadas no documento encaminhado pelo Ofício MAR 053/2018, em atenção a exigência do Art. 10º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017.

Foi dito também, no documento que acompanhou o ofício MAR 053/2018, que existe um planejamento de combate às perdas de caráter corporativo, vinculado ao planejamento estratégico e integrado da empresa, que estabeleceu programas e metas para as áreas da Diretoria Metropolitana, **desmembrados em análises regionalizadas, face à alta integração do sistema de abastecimento metropolitano, característica que garantiu a flexibilidade necessária para enfrentamento da crise hídrica**, além das especificidades e necessidades da infraestrutura do sistema de distribuição de cada região.

Em atenção às informações complementares solicitadas por essa Agência, informamos e reiteramos o que se segue:

Já durante as discussões ocorridas nas audiências públicas, ao longo do processo que culminou na outorga do Sistema Cantareira, a SABESP se manifestou no sentido de que as relações com os municípios se dão através da contratualização entre o poder concedente e a empresa, sendo que nesses contratos são pactuadas as metas de perdas de água, acompanhadas e monitoradas pelo órgão regulador de saneamento no Estado, a ARSESP.

Com relação aos dados de municípios abastecidos de forma integrada pelo Sistema Cantareira e por outros sistemas operados pela SABESP, é necessário expor a preocupação de que, no entendimento dessa companhia, tal solicitação não se justifica, pelo fato de que, a Resolução Conjunta ANA/DAEE, não se aplica ao uso e controle de vazões outorgadas através de outros instrumentos, não podendo, portanto, impor a outros sistemas de abastecimento qualquer exigência ou controle sobre a utilização de suas vazões utilizando-se como referência as exigências colocadas especificamente sobre o uso dos recursos hídricos do Cantareira, sob pena, de pretender-se universalizar o conteúdo de exigência específica.

Como complemento ao aspecto legal levantado acima, há o questionamento pelo lado técnico, manifestado em nosso documento MAR 053/2018, que buscou atender à exigência contida no Art. 10º, expondo a dificuldade de calcular as perdas de forma a atender à exigência da outorga, pois:

... "o cálculo de perdas leva em conta a água macromedida, que deu entrada pelo sistema adutor nos reservatórios de distribuição, tendo como referencial comparativo os consumos autorizados (micromedição, usos operacionais, emergenciais e sociais) junto ao usuário final. A diferença é considerada a perda total do sistema de distribuição"...

"Sendo assim, percebe-se a incoerência em se calcular as perdas das vazões de forma compartilhada em um sistema produtor integrado e fica mais incoerente ainda ao se tentar

avaliar a questão para um reservatório que receba água de dois sistemas produtores, pois não há como conhecer que ruas ou mesmo casas irão receber água de cada sistema para que se possa calcular um índice de perdas”.

Complementarmente apontamos que pelo fato do sistema metropolitano ser interligado há, por vezes, setores de abastecimento que acabam por atender mais de um município, realidade criada pela conurbação urbana daquela que é a quarta maior metrópole do mundo, e impõe uma realidade operacional complexa (talvez a mais complexa do país).

Vale citar também que como a operação é integrada e dinâmica, um município pode estar abastecido por vazões oriundas do Sistema Cantareira num dia ou mês, e no outro passar a ser abastecido por outro Sistema.

Os indicadores de perdas são fornecidos no âmbito dos contratos dos municípios com a SABESP e acompanhados pelos procedimentos de regulação, mas não podem estar atrelados a uma exigência extemporânea à relação contratualizada e às outras outorgas envolvidas. Os cálculos se referem a vazões ofertadas independentemente do sistema em que estas se originam.

Com relação aos municípios abastecidos por vazões fornecidas pelo Sistema Cantareira, apresentamos, no final desse documento, a relação com dados de 2018 e metas, para os anos abarcados pelo planejamento plurianual da SABESP (2019-2023), revisado recentemente em seu Planejamento. Vale ressaltar que os **únicos municípios abastecidos exclusivamente pelo Sistema Cantareira são Francisco Morato e Caiéiras**, os demais possuem conexão com outros sistemas produtores, não objeto desta outorga, mas que compõem a meta informada, conforme já esclarecido acima.

Para a questão do fornecimento dos dados de perdas nos municípios, tendo por base os dados do SNIS, é importante informar que a SABESP não utiliza a mesma metodologia de cálculo de perdas utilizadas pelo órgão responsável pelo indicador solicitado, informando apenas as variáveis necessárias para os cálculos definidos pela fórmula utilizada. Acrescente-se a esse fato o de que os dados do SNIS oficializados até o momento referem-se ao ano de 2016. Estaremos enviando dados finalizados para o ano de 2018 e subsequentes, calculados segundo metodologia de cálculo do próprio SNIS.

Outrossim, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



Marco Antônio L. Barros
Superintendente

Município	Determinação das Metas para o Índice de Perdas						2023					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	IPD _t	IN049	IPD _t	IN049	IPD _t	IN049
	Litros / ramal x dia	Litros / ramal x dia	Litros / ramal x dia	Litros / ramal x dia	Litros / ramal x dia	Litros / ramal x dia	Litros / ramal x dia	Litros / ramal x dia	Litros / ramal x dia	Litros / ramal x dia	Litros / ramal x dia	Litros / ramal x dia
São Paulo	334	35,5%	327	34,3%	307	32,8%	291	31,3%	276	30,1%	262	28,9%
Cajueiros	127	24,7%	141	26,3%	135	25,8%	128	24,7%	124	24,1%	120	23,3%
Carapicuíba	264	35,1%	252	33,7%	238	32,5%	228	31,5%	217	30,5%	206	29,5%
Francisco Morato	288	44,0%	264	41,8%	255	41,4%	248	40,6%	244	40,1%	240	39,6%
Franco da Rocha	181	29,6%	155	26,5%	149	26,0%	141	25,0%	137	24,4%	133	23,7%
Bananal	403	38,8%	389	38,4%	369	37,3%	355	36,4%	339	35,4%	325	34,4%
Santana de Parnaíba	496	46,0%	488	46,3%	466	45,3%	450	44,5%	434	43,6%	417	42,7%
Osasco	346	37,9%	339	37,2%	322	36,1%	309	35,2%	296	34,2%	283	33,3%
Total	331	35,4%	324	34,6%	306	33,2%	289	31,8%	276	30,7%	262	29,5%

Unidade de Produção de Água da metropolitana - MA
 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
 Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo – SP
 Tel. 55 (11) 3388-8333
www.sabesp.com.br